

## FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna

#### Despacho n.º 4414/2017

De acordo com os n.ºs 7 a 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor por força do artigo 19.º, n.º 1, da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2017, podem ocorrer promoções de militares, nomeadamente, da Guarda Nacional Republicana (GNR), mediante despacho prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, desde que justificada a sua necessidade.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 8 do referido artigo, das promoções a realizar não pode resultar aumento da despesa com pessoal prevista no Orçamento do Estado para 2017 para a GNR.

O Comando-Geral da GNR apresentou informação fundamentada que justifica a necessidade de ocorrerem promoções, no rigoroso cumprimento dos quantitativos que decorrem da aplicação da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, e demais legislação aplicável.

De acordo com a fundamentação apresentada, considera-se imprescindível garantir o bom funcionamento da instituição através, nomeadamente, da promoção dos seus militares ao posto imediato, possibilitando o provimento dos lugares e cargos constantes da respetiva orgânica por militares com o posto que legalmente lhes corresponde, tendo em conta o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, atenta a especial relevância das competências que lhes estão atribuídas, assegurando-se assim a regularidade do seu exercício e o seu eficiente desempenho.

Os efeitos remuneratórios das promoções que neste âmbito vierem a ocorrer produzem efeitos no dia seguinte à publicação do respetivo documento oficial de promoção.

Assim, determina-se:

1 — São autorizadas promoções relativas ao ano de 2016 de militares da GNR e refletidas no quadro em anexo.

2 — As promoções referidas no número anterior devem ocorrer no estrito respeito pelos termos e limites constantes do referido anexo.

3 — As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados à Guarda Nacional Republicana pelo Orçamento do Estado para 2017.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de maio de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

#### ANEXO

#### Promoções de militares da GNR

Postos	Número máximo
De Tenente-Coronel a Coronel	17
De Major a Tenente-Coronel	9
De Capitão a Major	17
De Tenente a Capitão	34
De Alferes a Tenente	12
De Sargento-Chefe a Sargento-Mor	26
De Sargento-Ajudante a Sargento-Chefe	82
De Primeiro-Sargento a Sargento-Ajudante	94
De Segundo-Sargento a Primeiro-Sargento	54
De Cabo-Chefe a Cabo-Mor	65
De Cabo a Cabo-Chefe	139
De Guarda-Principal a Cabo por antiguidade	135

310504885

## FINANÇAS E CULTURA

### Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Cultura

#### Portaria n.º 122/2017

Nos termos da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, as taxas a favor de entidades públicas constituem um tributo que assenta na prestação concreta de um serviço

público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Nesta conformidade, na fixação do valor de uma taxa deve observar-se o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual aquele valor deve ser fixado de forma proporcional e não dever ultrapassar o custo da atividade pública ou do benefício auferido pelo particular, podendo, contudo, ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

O objetivo de harmonizar e sistematizar um modelo de serviços prestados recomenda a uniformização, num único instrumento legal, dos montantes associados à tabela de taxas e serviços que resultam da atividade da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (adiante abreviadamente designada IGAC) e, por outro lado, a integração de valores associados a novos serviços decorrentes de diferentes regimes jurídicos que, nos últimos 5 anos, acrescentaram, por um lado, novas atribuições à IGAC e, por outro, contemplaram os mecanismos de comunicação prévia e de mera comunicação prévia em parte significativa dos serviços prestados, com vista à sua desmaterialização.

Entre os diferentes regimes jurídicos, publicados após a Portaria n.º 238/2011, de 16 de junho e a lei orgânica da IGAC aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, destacam-se o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e de fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização e da classificação de espetáculos e divertimentos públicos, o Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, que aprovou o Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, o Decreto-Lei n.º 143/2014, de 26 de setembro, que aprovou o Regulamento de Registo de Obras Literárias e Artísticas, a Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos e a Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, que aprovou o regime de acesso e exercício da atividade de artista tauromáquico.

Por outro lado, o programa *Simplex* constitui uma prioridade para as políticas públicas, designadamente no objetivo de tornar mais fácil a vida dos cidadãos e das empresas na sua relação com a Administração e, assim, contribuir para aumentar a eficiência dos serviços públicos, fator essencial à promoção do desenvolvimento e reforço da competitividade do País.

A IGAC concluiu, recentemente, o processo de desmaterialização dos serviços associados aos mencionados regimes jurídicos, o que lhe permite agora fazer face a uma realidade onde emergem procedimentos que facilitam significativamente a sua relação nos serviços prestados aos cidadãos e aos clientes.

Nesta conformidade e, também na perseguição deste objetivo, promove-se a simplificação dos atos normativos através de mecanismos de consolidação, reunindo na presente portaria, praticamente todos os serviços prestados pela IGAC e se procede à sua conformação com os custos dos serviços atual e efetivamente prestados.

O Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, que aprovou a orgânica da IGAC, determina que constituem receita própria as taxas e outras receitas resultantes do exercício da sua atividade.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Cultura, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 227/89, de 8 de julho, no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, no artigo 56.º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/2014, de 26 de setembro, no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, e no artigo 15.º da Lei n.º 31/2015, de 23 de abril, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Objeto

1 — A presente portaria aprova as tabelas de taxas relativas aos atos e serviços prestados pela Inspeção-geral das Atividades Culturais (IGAC) em resultado do exercício da sua atividade, que constam do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — As taxas são devidas pelos atos e serviços constantes da tabela anexa à presente portaria e destinam-se a suportar os correspondentes encargos administrativos.

3 — Sempre que a comunicação do início de funcionamento de recintos de espetáculos de natureza artística ou a inspeção periódica incide, em simultâneo, sobre vários recintos integrados no mesmo complexo, há uma redução de 20 % do valor da taxa aplicável a cada recinto.

4 — O valor das taxas associado aos pedidos submetidos por via eletrónica aplica-se aos pedidos submetidos através da área de funcionalidade de serviços *online* do portal da IGAC.

5 — Aos pedidos remetidos por correio eletrónico aplica-se o valor das taxas associado aos pedidos remetidos por via postal e presencial.

6 — Em caso de impossibilidade comprovada de submissão *online*, por motivo não imputável ao requerente, podem ser utilizados outros meios legalmente admissíveis, sendo o valor da taxa o mesmo que é aplicável aos pedidos submetidos por via eletrónica.

7 — O disposto no número anterior aplica-se, ainda, às funcionalidades específicas de algum serviço que por qualquer motivo não se encontre disponível na área da funcionalidade de serviços *online* desenvolvida no portal da IGAC.

#### Artigo 2.º

##### Liquidação

1 — O pagamento das taxas previstas na presente portaria é efetuado no momento da apresentação do pedido, por transferência bancária ou por referência multibanco, sem prejuízo de poderem ser disponibilizadas ou permitidas outras formas de pagamento.

2 — Nos casos de apresentação do pedido presencial a liquidação poderá ser feita em numerário.

3 — Sempre que as taxas devidas pelos serviços prestados pela IGAC, importem o cálculo do número de horas despendidas, o valor base é pago no momento da apresentação do pedido, sendo o remanescente pago no momento da entrega do documento solicitado ao requerente.

4 — Os pedidos submetidos eletronicamente, por telecópia ou por via postal, são sempre acompanhados de comprovativo do pagamento das quantias devidas.

5 — O pagamento do valor único ou do valor base das taxas devidos pelos atos e serviços da IGAC é condição para a contagem do prazo de início do procedimento.

6 — O não pagamento das taxas determina:

- A extinção do procedimento administrativo;
- A retenção do documento solicitado, nas situações que importem o cálculo de valor variável em função do número de horas despendidas.

7 — Nas situações previstas na alínea b) do número anterior, a falta de pagamento determina, ainda, a execução para pagamento de quantia

certa nos termos do artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 — A liquidação do remanescente da taxa nos termos do n.º 2 e a extinção do procedimento por falta de pagamento são notificadas ao requerente.

#### Artigo 3.º

##### Atualização

O valor das taxas constantes na tabela anexa à presente portaria e não definidos em unidades de conta são atualizados, anualmente, por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado obtido para a casa decimal superior.

#### Artigo 4.º

##### Publicitação

A tabela de taxas da IGAC é afixada em local visível e de fácil acesso aos cidadãos nos locais de atendimento da IGAC e publicitada no respetivo portal.

#### Artigo 5.º

##### Norma revogatória

São revogadas:

- A Portaria 238/2011, de 16 de junho, com exceção do ponto I do respetivo Anexo e que dela faz parte integrante.
- Os números 1.º e 4.º da Portaria 289/2003, de 3 de abril.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

28 de abril de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 23 de novembro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

#### Tabelas de taxas e serviços prestados pela IGAC

Serviços	Euros	
	Via eletrónica	Via postal e presencial
<b>Depósito legal de medidas tecnológicas de proteção (MPT)</b>		
Pedido .....		53,40
Alteração .....		42,70
<b>Manutenção de direitos</b>		
1.ª anuidade e seguintes .....		159,90
<b>Espetáculos de natureza artística</b>		
Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos .....	200,00	215,00
Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor .....	0,00	10,00
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística .....	16,00	20,00
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias .....	80 % da taxa	80 % da taxa
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais .....	20,00	30,00
<b>Recintos fixos de espetáculos de natureza artística</b>		
Parecer relativo a operações urbanísticas relativas a recintos de espetáculos de natureza artísticas sujeitas a controlo prévio		
1.ª Categoria (Lotação: mais de 1000 lugares) .....	320,00	320,00
2.ª Categoria (Lotação: de 501 a 1000 lugares) .....	250,00	250,00
3.ª Categoria (Lotação: de 201 a 500 lugares) .....	150,00	150,00
4.ª Categoria (Lotação: até 200 lugares) .....	120,00	120,00
Parecer relativo a operações urbanísticas relativas a recintos de espetáculos de natureza artísticas promovidas pela Administração Pública		
1.ª Categoria (Lotação: mais de 1000 lugares) .....	320,00	320,00
2.ª Categoria (Lotação: de 501 a 1000 lugares) .....	250,00	250,00
3.ª Categoria (Lotação: de 201 a 500 lugares) .....	150,00	150,00

Serviços	Euros	
	Via eletrónica	Via postal e presencial
4.ª Categoria (Lotação: até 200 lugares) .....	120,00	120,00
Mera comunicação prévia de operações urbanísticas isentas de controlo prévio municipal .....	20,00	40,00
Mera comunicação prévia de funcionamento de recintos de espetáculos de natureza artística .....	40,00	80,00
Comunicação de alterações ao DIR (documento de identificação de recinto) — Averbamentos .....	20,00	40,00
<b>Vistorias iniciais e inspeções periódicas de recintos cobertos de espetáculos de natureza artística</b>		
1.ª Categoria (Lotação: mais de 1000 lugares) .....	750,00	750,00
2.ª Categoria (Lotação: de 501 a 1000 lugares) .....	650,00	650,00
3.ª Categoria (Lotação: de 201 a 500 lugares) .....	550,00	550,00
4.ª Categoria (Lotação: até 200 lugares) .....	430,00	430,00
<b>Vistorias iniciais e inspeções periódicas de recintos ao ar livre de espetáculos de natureza artística</b>		
1.ª Categoria (Lotação: mais de 1000 lugares) .....	400,00	400,00
2.ª Categoria (Lotação: de 501 a 1000 lugares) .....	350,00	350,00
3.ª Categoria (Lotação: de 201 a 500 lugares) .....	300,00	300,00
4.ª Categoria (Lotação: até 200 lugares) .....	250,00	250,00
Verificação de requisitos relativos a recintos cobertos de espetáculos de natureza artística .....	50 % da taxa	50 % da taxa
Verificação de requisitos relativos a recintos ao ar livre de espetáculos de natureza artística .....	50 % da taxa	50 % da taxa
Pedido de realização ocasional de outras atividades de natureza artística ou outros espetáculos ou divertimentos não artísticos em recinto fixo de espetáculos de natureza artística .....	30,00	40,00
<b>Classificação de espetáculos natureza artística</b>		
Pedido de alteração de classificação especial .....		40,00
<b>Classificação e distribuição de obra cinematográfica (por duração)</b>		
Trailers .....		6,00
Curtas metragens .....		55,00
Longas metragens .....		165,00
Classificação de festivais e ciclos de cinema .....		40,00
Classificação de espetáculos teatrais e de ópera e respetivos festivais .....		40,00
Classificação de espetáculos teatrais e de ópera e respetivos festivais com visionamento .....		100,00
Alteração da classificação legal de espetáculos teatrais e de ópera .....		40,00
<b>Classificação e distribuição de videograma</b>		
Até 00:15 m .....		15,00
Entre 00:16 e 00:30 m .....		30,00
Entre 00:31 e 01:00 m .....		55,00
Entre 01:01 e 01:30 m .....		83,00
Entre 01:31 e 02:00m .....		111,00
A partir de 02:01 m .....		120,00
Distribuição de videojogo .....		45,00
Distribuição de videograma previamente classificado .....		15,00
Autorização para a exibição pública de videograma .....		15,00
<b>Registo de obra literária ou artística</b>		
Registo provisório .....		40,00
Registo de nome literário ou artístico .....	30,00	40,00
Registo de obra literária ou artística .....	60,00	80,00
Averbamento de obras .....	60,00	80,00
Averbamento de atos e direitos sobre o registo .....		30,00
Registo de transmissão de direitos .....		30,00
<b>Espetáculos tauromáquicos</b>		
<b>Inspeções periódicas (anual) de praças de toiros fixas</b>		
1.ª Categoria (Lotação: mais de 1000 lugares) .....	400,00	400,00
2.ª Categoria (Lotação: de 501 a 1000 lugares) .....	350,00	350,00
3.ª Categoria (Lotação: de 201 a 500 lugares) .....	300,00	300,00
4.ª Categoria (Lotação: até 200 lugares) .....	250,00	250,00
<b>Comunicação prévia de espetáculos tauromáquicos até 5 dias úteis antes da data do espetáculo</b>		
Corridas de touros e corridas mistas .....	1 100,00	1 100,00
Novilhadas .....	900,00	900,00
Variedades taurinas .....	800,00	800,00
Novilhadas populares e festivais taurinos .....	500,00	500,00
Comunicação prévia de espetáculos tauromáquicos em prazo inferior a 10 dias úteis antes da data dos espetáculos. ....	+ 100 % da taxa	+ 100 % da taxa
Comunicação das provas de alternativa .....		58,00
Emissão do título profissional .....		43,00
Reconhecimento de qualificações obtidas fora de Portugal .....		43,00

Serviços	Euros	
	Via eletrónica	Via postal e presencial
<b>Entidades de gestão coletiva</b>		
Registo do exercício da gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos . . . . .		240,00
<b>Taxas comuns</b>		
Certidão Simples . . . . .	10,00	20,00
Certidão integral . . . . .	40,00	80,00
<b>Reprodução de documentos por página</b>		
De formato A3 a preto e branco . . . . .		1,50
De formato A3 a cores . . . . .		3,50
De formato A4 a preto e branco . . . . .		1,00
De formato A4 a cores . . . . .		2,00
Serviços de natureza técnica especializada prestados a entidades públicas ou privadas — direito de autor (hora)		50,00
Formulários . . . . .		1,00
Portes de correio . . . . .		0,45

310470435

**DEFESA NACIONAL**

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

**Aviso n.º 5717/2017**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do despacho do Diretor do HFAR, de 16 de março de 2017, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na carreira e categoria Especial Médica, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Assistente Graduada, da área de Oftalmologia, Helena Maria Prior Santos Costa Filipe, com efeitos a 1 de outubro de 2015, mantendo-se posicionada na 2.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 39 e 40, da tabela remuneratória única.

2 de maio de 2017. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *Fernando José Teixeira Rocha*, Tenente-Coronel de Infantaria.

310472411

**Aviso n.º 5718/2017**

Por despacho do Diretor do Hospital das Forças Armadas, de 7 de abril de 2017 e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do ACT n.º 2/2009, torna-se público que:

Ana Cristina Rodriguez Rios, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de Assistente Graduado da carreira especial médica — área de Neurorradiologia, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório entre 35 e 36, em lugar do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas, reportando-se o seu início a 01 de janeiro de 2017.

Luís Alberto Eiras dos Santos Vieira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de Assistente Graduado da carreira especial médica — área de Radiologia, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório entre 35 e 36, em lugar do mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas, reportando-se o seu início a 01 de janeiro de 2017.

2 de maio de 2017. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *Fernando José Teixeira Rocha*, Tenente-Coronel de Infantaria.

310472671

**Exército**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

**Despacho n.º 4415/2017****Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Guarnição n.º 1**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 14842/2016, de 03 de novembro de 2016, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 09 de dezembro de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, Coronel de Infantaria 05521487 Sebastião Joaquim Rebouta Macedo, as seguintes competências:

*a*) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros);

*b*) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e a cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de dezembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *José António de Figueiredo Feliciano*, Brigadeiro-General.

310473262

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

**Despacho n.º 4416/2017**

Na sequência do procedimento administrativo, visando o licenciamento da atividade titulada pelos Alvarás n.ºs 815 e 827 e Licenças n.ºs 2865-C e 2865-D, da empresa “José Augusto Santiago Figueiredo”, sita no lugar dos Corgos, freguesia de Lusinde, Penalva do Castelo, Viseu, caducado por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, mas convertido automaticamente, por força do n.º 2 do mesmo preceito, em autorização provisória de exercício da respetiva atividade, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo o Departamento de Armas